

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS – MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 61/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

Câmara Municipal de Alfenas



**PROTOCOLO GERAL 40/2024**  
Data: 09/01/2024 - Horário: 14:04  
Administrativo

A empresa **VIGILARM SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 35.063.715.0001-78, com endereço profissional na Avenida João Marcelino de Carvalho, N° 160, Bairro Boa Fé, no município de Machado – MG, CEP 37750-000, vem por meio deste oferecer **IMPUGNAÇÃO** ao edital de licitação, Pregão Presencial N° 11/2023, Processo Administrativo N° 61/2023, menor preço global, cuja Sessão Pública ocorrerá dia 17/01/2024 às 09h00 na Sala de Licitações da Câmara, certame este que será realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS – MG**, com endereço à Praça Dr. Fausto Monteiro, N° 85, inscrita no CNPJ 04.372.444/0001-09.

**1. DA ADMISSIBILIDADE**

No corpo do Edital, no ítem 3.3 diz;

**3.3 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- A)** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública; (Art. 41, parágrafo 1°, Lei 8.666/93).
- B)** A data limite para impugnação deste edital é dia 10/01/2024, até às 09h00.

Verificada o cumprimento de todos os pressupostos de admissibilidade cumpridos com êxito, passamos aos seguintes apontamentos;

O ítem 7 do Edital, dispõe da seguinte forma;

**7 – DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E DA PROPOSTA**

**7.6 – Dispõe o Artigo 17 da Lei Complementar N° 123/06**

**Art. 17.** Não poderão recolher os impostos e contribuições na Forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

**XII – Que realize cessão ou locação de mão de obra**

**7.6.1 -** Sendo assim, a licitante optante pelo Simples Nacional, deverá adotar os seguintes procedimentos, conforme Acórdão TCU nº

2.798/2010-Plenário, e Acórdão nº 797/2011- Plenário, sob pena de desclassificação:

**7.6.1.2** - A empresa optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação.

**7.6.1.3** - A Contratada fica obrigada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato da prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após homologação do certame.

Verifica-se que a Câmara, possui como pressuposto de adjudicação que a empresa esteja por obrigatoriedade excluída do Regime do Simples para que assuma a contratação, caso seja consagrada vencedora.

O ordenamento jurídico, constante no MANUAL DO SIMPLES NACIONAL, artigo 30 e seus incisos da Lei Complementar N° 123/2006, aduz que;

**Art. 30.** A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação das microempresas ou das empresas de pequeno porte, dar-se-á:

**I** – por opção;

**II** – obrigatoriamente, quando elas incorrerem em qualquer das situações de vedação previstas nesta Lei Complementar; ou

**III** – obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, o limite de receita bruta correspondente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período, em relação aos tributos e contribuições federais, e, em relação aos tributos estaduais, municipais e distritais, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), também multiplicados pelo número de meses de funcionamento no período, caso o Distrito Federal, os Estados e seus respectivos Municípios tenham adotado os limites previstos nos incisos I e II do art. 19 e no art. 20, ambos desta Lei Complementar.

Verifica-se na Legislação que não há previsão de desenquadramento por imposição de órgão público ou qualquer entidade que seja. A exclusão se dá por opção do CNPJ, situações de vedações ou caso a empresa alcance o teto de receita bruta anualmente previsto em legislação.

## 2.0 DO OBJETO

2.1- Contratação, em regime de empreitada global, de empresa especializada na prestação de serviços de **VIGILÂNCIA** desarmada na Câmara Municipal de Alfenas, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência, deste Edital e seus anexos.

Portanto, o objeto de contratação do próprio edital faz menção a uma hipótese de exclusão da obrigatoriedade de desenquadramento do Simples Nacional, conforme demonstrado.

Tendo em vista todo o exposto acima, a presente empresa pede e espera deferimento por;

- A) Que seja recebida a presente impugnação por ter atendido todos os pressupostos de admissibilidade e estar em tempo hábil.
  
- B) Que seja realizada errata pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS – MG no presente edital, retirando as exigências previstas nos itens 7.6.1.2, 7.6.1.3 e 7.7 de desenquadramento tributário das empresas que possuem enquadramento no Simples Nacional após a assinatura do contrato, tendo em vista a atividade de contratação estar elencada em legislação vigente como hipótese de exclusão de determinada exigência.
  
- C) Que seja esta empresa avisada sobre a decisão desta presente impugnação através de sua plataforma eletrônica, mais precisamente no e-mail [vigilarm\\_juridico@hotmail.com](mailto:vigilarm_juridico@hotmail.com)
  
- D) Por fim, pede e espera por deferimento de todos os pedidos realizados e apontados neste presente documento.

Machado, 08 de janeiro de 2024.

ALISSON SILVA  
SERAFINI:09036811619

Assinado de forma digital por  
ALISSON SILVA  
SERAFINI:09036811619  
Dados: 2024.01.09 11:48:15 -03'00'

**VIGILARM SEGURANÇA PRIVADA LTDA**

CNPJ: 35.063.715/0001-78

**VIGILARM SEGURANÇA PRIVADA LTDA**  
CNPJ 35.063.715/0001-78  
Av. João Marcelino de Carvalho, 160  
Bairro Boa Fé CEP: 37.750-000  
Machado/MG

A Lei Complementar N° 123/2006 em seu Art. 17, trouxe todas as situações de vedação que acarreta o desenquadramento obrigatório do Simples Nacional, porém, ainda no Art. 17, parágrafo 1°, trata o seguinte;

Artigo 17, parágrafo 1°: As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo **NÃO** se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem **EXCLUSIVAMENTE AS ATIVIDADES SEGUINTE**s ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo:

Inciso XXVII – Serviços de **vigilância**, limpeza e conservação;

Evidenciamos, através do Cartão CNPJ desta empresa que nos dedicamos de modo **EXCLUSIVO** a atividade de vigilância, fazendo jus a exclusão que trata o parágrafo 1° do Artigo 17, vejamos;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 35.063.715/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/2019	
NOME EMPRESARIAL VIGILARM SEGURANCA PRIVADA LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIGILARM SEGURANCA PRIVADA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JOAO MARCELINO DE CARVALHO	NUMERO 160	COMPLEMENTO LOTE 01 - UNIDADE 01	
CEP 37.750-000	BAIRRO/DISTRITO BOA FE	MUNICÍPIO MACHADO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SMSCONTABILIDADE.COM.BR		TELÉFONE (35) 3295-5627	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			

Depreende-se do edital que o objeto de contratação faz menção ao serviço de vigilância; conforme segue;